LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***§ 2º*** *Os membros da Comissão Processante de que trata o art. 211 receberão, a título de gratificação, o valor de R$ 1.084,15 (mil e oitenta e quatro reais e quinze centavos) mensais, reajustada pelo índice de revisão geral dos agentes públicos.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 21 de dezembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal